## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.474/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.249.2012-10-TCE (c/ 02 Volumes e 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre - BANACRE,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: Senhores Maria Lídia Soares de Assis, Ivanir Lima da Costa e

Raimundo Nonato dos Santos Filho.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Banco do Estado do Acre. Índices financeiros deficitários. Elevado prejuízo acumulado. Aumento significativo do prejuízo do exercício. Gasto elevado com pessoal. Ausência de documentação demonstrando a cessão de veículo da Procuradoria Geral do Estado para uso nas atividades do BANACRE. Notificação. Comunicação do apurado e desta decisão ao Governador do Estado do Acre. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/1993, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S. A., referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Maria Lídia Soares de Assis, Liquidante do BANACRE, valendo como ressalva as falhas apuradas, quais sejam: 1.1) índices financeiros deficitários; 1.2) elevado prejuízo acumulado; 1.3) aumento significativo do prejuízo do exercício; 1.4) gasto elevado com pessoal; e 1.5) ausência de documentação demonstrando a cessão de veículo da Procuradoria Geral do Estado para uso nas atividades do BANACRE; 2) notificar a Liquidante do BANACRE, para tomar ciência desta decisão; 3) comunicar o apurado e esta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, na qualidade de representante do acionista majoritário do BANACRE. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 31 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br